



COMISSÃO ESPECIAL - PL 6461/19 - ESTATUTO DO APRENDIZ

PROJETO DE LEI Nº 6.461, DE 2019

Institui o Estatuto do
Aprendiz e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se ao art. 61 do Projeto de Lei nº 6.461, de 2019,
o seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único como § 1º:

“Art.61.....
.....
...

*§ 2º a expiração da vigência dos instrumentos
firmados entre os órgãos e entidades da
administração pública direta, indireta, autárquica
e fundacional e as entidades a que se refere o
inciso IV do art. 32, não autoriza a rescisão
antecipada dos contratos de aprendizagem em
curso, que devem ser cumpridos até o seu termo
final, mantendo a regularidade dos repasses
previstos no contrato administrativo.”*

JUSTIFICATIVA

A condição de aprendiz garante ao jovem estabilidade até o fim do contrato por prazo determinado e permite a conclusão da formação profissional. Entretanto, por falta de clareza na legislação atual, os órgãos e entidades da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, que realizam a contratação de aprendizes, por vezes encerram seus contratos com as entidades a que se refere o inciso IV do art. 32 antes do termo final dos contratos de aprendizagem. Fato que não só causa prejuízo àquelas entidades sem fins lucrativos, que acabam por ter que assumir o passivo trabalhista - que é de competência daqueles órgãos e entidades -, mas, também, prejudica diretamente os jovens atendidos pelo programa de aprendizagem, causando um prejuízo social irreparável.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2021.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL** – PSD/RJ



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213212583900>



* C D 2 1 3 2 1 2 5 8 3 9 0 0 *